



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3283/2019

“Dispõe sobre o adicional de insalubridade aos servidores que exercem função de motorista e/ou condutor operador junto as ambulâncias, no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Pedro Osório, em situação de urgência e emergência e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores lotados nos cargos de motorista e/ou condutor operador que exerçam função junto as ambulâncias da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Osório, em situação de urgência e emergência e que trabalham em condições insalubres com habitualidade, fazem jus ao recebimento do adicional previsto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício do trabalho nas condições insalubres assegura a percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, em proporcionalidade aos períodos efetivamente trabalhados junto as ambulâncias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 18 de dezembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.